OFÍCIO Nº 029/86-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em: 10. 01. 86 -

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no Art. 34, item XIII, da Lei nº 6.448 de 11.10.77, para apreciação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 24 da mesma Lei, do Projeto de Lei nº 085/86, que dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Exª sinceros protestos de elevada estima.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/
ess.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal de Boa Vista:

Temos a subida honra de apresentar à apreciação da Douta Casa de Legisladores do Município de Boa Vista o Projeto de Lei nº 085, datado de 10 de janeiro corrente, que visa reajustar os vencimentos, salários e provimentos do pessoal do Município de Boa Vista, além de promover a compatibilização, através do meio mais adequado, da remuneração dos cargos em comissão com a dos demais cargos e empregos do Município, em função das leis municipais de nºs. 86, de 03.08.82 e 131, de 31 de outubro de 1985.

O Projeto de Lei nº 085 estabelece um percentual de reajuste de 75% (setenta e cinco por cento), igual, portanto, ao que o Governo Federal concedeu para os seus servidores, através da Lei nº 7.419, de 19 de dezembro de 1985.

Também trata o presente Projeto de aumentar a remuneração dos cargos em comissão do Município com um percentual de 20 (vinte) pontos acima do índice do reajuste geral, visando nesse tratamento a compatibilização, já mencionada, da questão remuneratória entre os cargos da hierarquia e os do pessoal de nível superior.

Nossa proposta, ora submetida à análise e ao estudo atento dos Senhores Edis, reduz a gratificação Técnico-Administrativa do pessoal de nível superior, concedida pela Lei nº 131 já referida, de 80% (oitenta por cento) para 40% (quarenta por cento) como forma de evitar-se o nivelamento salarial por baixo, gerado por mandamentos da legislação mencionada no parágrafo inicial.

Propomos, por outro lado, a ampliação para 40% (quarenta por cento) da gratificação de nível médio e a modificação da sua denominação para Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio. Esta medida formaliza o entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal de que é necessário começar a diminuir as disparidades salariais como meio de se alcançar mais imediatamente a redução

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

das desigualdades sociais causadas pela má distribuição da riqueza em nosso Município e em nosso grande País.

Por fim o Projeto de Lei nº 085 estende aos servidores municipais outros benefícios já conquistados pelos seus colegas da esfera federal com antecedência assaz significativa.

Pedimos aos ilustres membros da Câmara Municipal' de Boa Vista que, atentando à premência do tempo com relação à aplicação imediata dos dispositivos da futura lei, ao analisar este Projeto, o faça dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, consoante prevê o Art. 24 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 - Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais.

Esperando o apoio dessa Augusta Casa Legislativa, sempre sensível às proposições do Executivo Municipal, para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmamos nossos protestos sinceros da mais elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de janeiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Aprovada por unanimidade dos presentes na sessão extraord. desta data. 16/01/86

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 10 DE JANEIRO DE 1986

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) , de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passará a ser reajustado automática e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre vencimentos, salários e proventos.

Art. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

-Administrativa, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o item anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal do exercício de 1986.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I
Art. 1º da Lei nº

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL			
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993.358
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993.358
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921.238
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993.358
05	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993.358
06	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993.358
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921.238
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993.358
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993.358
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921.238
11	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993.358
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.360.407	4.130.712
	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993.358
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993.358
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383.565	5.921.238
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993.358
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993.358
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921.238
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921.238

ANEXO I
Art. 1º da Lei nº

fls. 03

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	1.760.089	3.080.155
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	1.418.868	2.483.019
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	1.418.868	2.483.019
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	1.760.089	3.080.155
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	1.079.906	1.889.835
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	1.079.906	1.889.835
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	1.418.868	2.483.019
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	1.760.089	3.080.155
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	1.418.868	2.483.019
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	1.418.868	2.483.019
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	1.760.089	3.080.155
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	1.760.089	3.080.155
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	1.760.089	3.080.155
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	960.029	1.680.050
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	1.760.089	3.080.155
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	1.760.089	3.080.155
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	1.760.089	3.080.155
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	1.760.089	3.080.155
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	1.760.089	3.080.155
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	1.760.089	3.080.155
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	1.760.089	3.080.155

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ANEXO I
Art. 1º da Lei nº

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947.614
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889.835
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680.050
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729.912
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729.912
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729.912
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729.912
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947.614
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583.559
	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
1	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	960.029	1.680.050
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	839.965	1.469.938
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	601.138	1.051.991
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	601.138	1.051.991

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	839.965	1.469.938
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	839.965	1.469.938
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	1.418.568	2.483.019
04	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	1.199.979	2.099.963
05	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	1.418.868	2.483.019
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	1.418.868	2.483.019
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	839.965	1.469.938
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	1.418.868	2.483.019
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	1.199.979	2.099.963
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	1.199.979	2.099.963
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	1.418.868	2.483.019
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	1.773.603	3.103.805
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	1.418.868	2.483.019
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	1.418.868	2.483.019
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	1.199.979	2.099.963
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	1.079.906	1.889.835
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	839.965	1.469.938

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ANEXO I
Art. 1º da Lei nº

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	839.965	1.469.938
02	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	601.138	1.051.991
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051.500
	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782.187
03	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.252.681
04	Terceira Categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874.462
B	**CÂMARA MUNICIPAL:**			
01	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993.358
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921.238
	Contador	-	3.996.205	6.993.358
02	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947.614
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889.835
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512.449
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080.155
03	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469.938
04	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680.050

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ANEXO II
Art. 2º da Lei nº

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	**PREFEITURA MUNICIPAL:**			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758.991
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758.991
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235.170
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235.170
B	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758.991
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469.862
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517.488

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15 / 01 / 86

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085, DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº: 05/86
Relator: Laudi Mendes de Almeida
Parecer: 05/86

"Senhor Presidente",

Avocando, nos termos regimentais, o Processo constante do Projeto de Lei nº 085, de 10 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Municipais e dá outras providências, emitiremos nosso Parecer nos seguintes termos:

O Projeto de Lei, a nosso ver, se reveste da legalidade necessária à sua aprovação, exceto no que se refere ao art. 5º, caput, e ao seu inciso I, porquanto rebaixa o percentual de 80% concedido pela Lei Municipal nº 131, de 31 de outubro de 1985, a título de gratificação de atividades Técnico-administrativas, para 40%, contrariando o princípio contido no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que assim estabelece in verbis:

"Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Da mesma forma, determina a Constituição da República, em seu art. 153, § 3º :

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (grifamos).

Assim, temos que o Município, ao beneficiar os seus servidores com uma gratificação vinculada tão-somente ao exercício de atividades de nível superior, por intermédio de uma lei que vigora desde o mês de novembro até a presente data, instituiu um direito que não pode ser prejudicado pela Lei nova, sob pena de inconstitucionalidade. Convém ressaltar por outro lado, que o acréscimo de 20% pretendido para os servidores que desempenham atividades de apoio se nos afigura legítimo, eis que a retroatividade da lei é admissível quando não prejudica o direito.

Nesse sentido, apresentamos emenda visando a correção do texto, o qual, mesmo versando sobre matéria financeira, admite, neste caso, emenda do Legislativo, posto que esta tem por objetivo corrigir a inconstitucionalidade retromencionada, além de manter os mesmos percentuais que nos foram apresentados pelo Executivo. Assim, opinamos pela aprovação da proposição, em conjunto com a emenda modificativa que será apresentada em plenário.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES, BOA VISTA, em 15 de janeiro de 1986.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Laudi M. Almeida
Presidente.-

Mª Alice A. Gomes
Secretária.-

Reinaldo F. Neves Filho
Membro.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos deis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, às 14:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **LAUDI MENDES DE ALMEIDA,** presente a Secretária a Vereadora **MARIA ALICE GOMES** e o Membro o Vereador **REINALDO FERNANDES N. FILHO,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Laudi Mendes de Almeida, dado ao Projeto de Lei nº 085, de 10 de Janeiro de 1986, O Reajusto Salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **MARIA ALICE DE A. GOMES,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em: 10.01.86

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
15 / 01 / 86
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085, DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 005/86
Relator : PAULO MAGALHÃES DUARTE
Parecer nº 002/86

"Senhor Presidente,

Relatando o Projeto de Lei nº 085, de 10 de janeiro de 1986, oriundo do Executivo, o qual dispoẽ sobre o reajusto salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências, manisfestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, eis que representa uma justa providência, face á espiral inflacionária que corrói constantemente os salários.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), 10 de janeiro de 1986.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE — PRESIDENTE:-
ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO — SECRETÁRIO:-
CARLOS ARAÚJO LOPES — MEMBRO:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos deis *dias do mês de* janeiro *mil novecentos e oitenta e cinco, às* 14:30 *horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Carlos Araújo Lopes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 085, de 10 de janeiro de 1986, sobre o Reajusto Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Robério Bezerra de Araújo lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em: 10.01.86.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

CARLOS ARAÚJO LOPES
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Rejeitada na sessão extra-ordinária desta data por 4 x 2.
16/01/86
Secretário

E M E N D A M O D I F I C A T I V A

Propomos seja adotada a seguinte redação para o art.5º do Projeto de Lei nº 085, de 10 de janeiro de 1986:

"Art. 5º - A gratificação de Atividades Técnico -Administrativas, instituida pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de niveis superior e médio, passa a vigorar as seguintes alterações:

I- Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos, cuja contratação se verifique na vigência da presente Lei.

II- Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40%(quarenta por cento) dos vencimentos e sálarios,aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o item anterior e que estevam no efetivo exercicio dos respectivos cargos ou empregos, retroativa ao dia 1º de janeiro de 1986.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
VEREADOR.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
VEREADOR.-

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda visa eliminar a inconstitucionalidade contida no art. 5º do referido Projeto de Lei, o qual, da maneira como foi proposto, agride frontalmente o art.153, § 3º, da Constituição Federal, assim como a disposição contida no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Se for mantida a redação constante da Proposição ' ora tratada, ficará configurado o prejuizo de direitos adquiridos pelos servidores municípais de nível superior em efetivo exercício porquanto , de acordo com a Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, estes fazem jus à gratificação de 80% sobre seus vencimentos, e / ou salários, o que não pode ser modificado pela Lei Nova, por se constituir um direito já consolidado na legislação anterior.

Em se adotando a redação ora proposta, ficará respeitado esse direito, porquanto a nova lei atingirá apenas as pessoas contratadas na sua vigência, prevalecendo para os atuais servidores, o disposto na Lei Municipal nº 131/85.

Não obstante, a emenda faz retroagir o benefício ' da gratificação de 40% para os demais servidores até o dia 1º de janeiro do corrente.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
VEREADOR.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
VEREADOR.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE JANEIRO 1986

ORDEM DO DIA : Em Única votação e aprovação o Projeto de Lei nº 085, de 10 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:-

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO -PFL	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES -PMDB	—	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO -PFL	—	—
04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA -PMDB	*	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO -PDS	—	—
06. MARIA ALIDE DE ANDRADE GOMES -PFL	X	—
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ -PDS	X	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE -PFL	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO -PTB	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO -PFL	—	—
	06	—

PRESIDENTE:- VICE [illegible] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE JANEIRO DE 198 6.

ORDEM DO DIA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 85/86.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:- EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/86.

V O T A Ç Ã O	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	—	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	—	—
04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	—	—
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	—	X
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	X
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	X
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	—	X
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	—
11. ROGÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	—	—
	02	04

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

LEI Nº 137, DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

DISPOÊ SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art.3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passará a ser reajustado automática e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre vencimentos, salários e proventos.

ART. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos serviddres de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais serviddres municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o ítem anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito de Boa Vista:-

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 137, DE 16 DE JANEIRO de 1986.

DISPOÊ SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de CR$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passará a ser reajustado automática e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre ven

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

cimentos, salários e proventos.

Art. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o ítem anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou emprego.

Art. 6º As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 13
de 21 / 01 / 86, pag. 03,
04 e 05. Ramos

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 137

DE / DEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
	PREFEITURA MUNICIPAL OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
1	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993.358
2	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993.358
3	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921.238
	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993.358
	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993.358
	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993.358
	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921.238
	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993.358
	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993.358
	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921.238
	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993.358
	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.360.407	4.130.712
	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993.358
	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993.358
	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383.565	5.921.238
	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993.358
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993.358
	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921.238
	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921.238

GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
		ATUAL	PROPOSTO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	1.760.089	3.080.155
Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	1.418.868	2.483.019
Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	1.418.868	2.483.019
Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	1.760.089	3.080.155
Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	1.079.906	1.889.835
Cadastrador	NM 506/LTNM 506	1.079.906	1.889.835
Desenhista	NM 507/LTNM 507	1.418.868	2.483.019
Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	1.760.089	3.080.155
Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	1.418.868	2.483.019
Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	1.418.868	2.483.019
Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	1.760.089	3.080.155
Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	1.760.089	3.080.155
Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	1.760.089	3.080.155
Telefonista	NM 514/LTNM 514	960.029	1.680.050
Topógrafo	NM 515/LTNM 515	1.760.089	3.080.155
Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	1.760.089	3.080.155
Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	1.760.089	3.080.155
Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	1.760.089	3.080.155
Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	1.760.089	3.080.155
Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	1.760.089	3.080.155
Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	1.760.089	3.080.155

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 137

GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
		ATUAL	PROPOSTO
SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947.614
Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889.835
Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680.050
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729.912
Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729.912
Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729.912
Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729.912
MAGISTÉRIO	M 800		
Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947.614
Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583.559
RANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	960.029	1.680.050
VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	839.965	1.469.938
Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	601.138	1.051.991
Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	601.138	1.051.991

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº

DE DEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	839.965	1.469.938
	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	839.965	1.469.938
	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	1.418.568	2.483.019
	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	1.199.979	2.099.963
	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	1.418.868	2.483.019
	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	1.418.868	2.483.019
	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	839.965	1.469.938
	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	1.418.868	2.483.019
	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	1.199.979	2.099.963
	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	1.199.979	2.099.963
	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	1.418.868	2.483.019
	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	1.773.603	3.103.805
	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	1.418.868	2.483.019
	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	1.418.868	2.483.019
	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	1.199.979	2.099.963
	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	1.079.906	1.889.835
	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	839.965	1.469.938

ANEXO I
Art. 1º da Lei nº 137

DE EM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
X	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
1	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	839.965	1.469.938
2	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	601.138	1.051.991
	MÚSICOS			
1	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051.500
	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782.187
3	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.252.681
4	Terceira Categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874.462
	CÂMARA MUNICIPAL:			
1	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993.358
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921.238
	Contador	-	3.996.205	6.993.358
2	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947.614
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889.835
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512.449
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080.155
3	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469.938
4	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680.050

ANEXO II

Art. 2º da Lei nº 137

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL:			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758.991
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758.991
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235.170
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235.170
B	CÂMARA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758.991
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469.862
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517.488

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 13
de 21/01/96, pag. 03
04 e 05 Ivani

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

Nº 13 BOA VISTA(RR), 3ª feira 21 de janeiro de 1986

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 004 (E),
DE 17/01/86

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, parágrafo II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 104, de 06 de setembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - O dia 20 de janeiro de 1986 será Ponto Facultativo nas repartições públicas, autarquias e empresas estatais situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Deverão permanecer em suas repartições os servidores ou funcionários, a critério dos respectivos chefes ou dirigentes, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços e atendimento ao público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 1986
97º da República e 42º do Território

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

O SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, DE 08 DE JANEIRO DE 1969, AUTORIZOU O AFASTAMENTO DA SEDE:

- ESTER VILLANUEVA SEABRA RIVERO, de 19 a 25 de janeiro do ano em curso, com ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores do 1º Grau, em BELO-HORIZONTE-MG.
(OFÍCIO Nº 048/86-SEC).

- MARIA MEIRE SARAIVA LIMA, de 19 a 25 de janeiro do ano em curso, sem ônus, para participar do Encontro Nacional de Diretores do 1º Grau, em BELO-HORIZONTE-MG.
(OFÍCIO Nº 050/86-SEC).

- SOLANGE MARIA MOTA, no período de 02 (dois) anos, com ônus, para participar do Curso de Pós-Graduação, a nível de mestrado na Universidade Federal de Viçosa, em MINAS GERAIS.
(OFÍCIO Nº 005/85-SEPROS).

- SÁLVIO ROMERO PEREIRA BOTELHO, de 14 a 18 de janeiro do ano em curso, com ônus, a fim de tratar de assuntos técnicos da Secretaria de Obras junto ao Ministério da Saúde, concernente ao projeto do Hospital Geral de Boa Vista, em BRASÍLIA-DF.
(OFÍCIO Nº 007/86-SOSP).

- ADELGÍCIO FARIAS BELO FILHO, de 17 de janeiro a 05 de fevereiro do ano em curso, com o objetivo de participar de Curso sobre Sistema Geracionais/CPD, no RECIFE-PE.
(OFÍCIO Nº 004/86-SEFIN).

- JOAQUIM DE FREITAS RUIZ e MARIA MERCEDES ARRUDA, de 16 a 18 de janeiro do ano em curso, com ônus, para discutirem Projetos junto à FUNABEM, em MANAUS-AMAZONAS
(OFÍCIO Nº 019/86-SEPROS).

- ÂNGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS, de 16 a 18 de janeiro do ano em curso, com ônus, com o objetivo de discutir projetos junto à FUNABEM, na cidade de Manaus e na cidade de Belém discutir Projeto do Menor Vendedor, no período de 19 a 22.
(OFÍCIO Nº 019/86-SEPROS).

- JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, IVANILDA EVANGELISTA DE SANTANA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LIMA, MARIA INÊS MOREIRA SHUSTER, CLEONILDES GOMES PEREIRA, RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS e CLEÍLDES TRAJANO RODRIGUES, de 12 a 25 de janeiro do ano em curso, sem ônus, a fim de participarem do XIX Congresso dos Professores do Brasil, em JOÃO PESSOA-PARAÍBA.
(OFÍCIO Nº 017/86-SEC).

V I S T O :
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11h do dia 03.02.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n.no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 004/86, para atender à Secretaria de Saúde deste Go

verno para aquisição de Serviços Prestados (Confecções de Impressos), destinado a atender à Secretaria de Saúde.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 1986

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 31.01.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n.no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 05/86, para atender à Secretaria de Saúde deste Governo, para aquisição de material de Cosumo (álcool,acetona , bilirrubina,etc).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 1986
Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11h do dia 31.01.86, em sua sala de reuniões, np prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 06/86, para atender à SECRETARIA DE SAÚDE deste Governo, para aquisição de material permanente (televisão, maquina de lavar, centrifugadora, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MARIA AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL/SOSP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 03.02.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 07/86, para atender à SECRETARIA DE SAÚDE deste Governo, para aquisição de material de consumo (oxigênio).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MARIA AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/86

1 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará Concorrência Pública que consiste na Execução de Serviços de Projeto Executivo, Supervisão, Assessoramento Técnico e Apoio no acompanhamento das obras de Dragagem e Serviços

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
OVÍDIO VIEIRA DA COSTA
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$	6.000
Preço do Exemplar	Cr$	400
Número atrasado	Cr$	500
Assinatura semestral	Cr$	60.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824
CEP 69.300

Complementares no Rio Branco, no trecho entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho, esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 17(dezessete) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/86

1 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará Concorrência Pública que consiste na Execução dos serviços de Dragagem e Obras Complementares da Hidrovia do Rio Branco, no trecho compreendido entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 18(dezoito) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O senhor CÉLIO LIMA SOBRINHO, Delegado Titular desta Delegacia de Acidente de Trânsito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a VLADIMIR FREIRE DE MIRANDA, brasileiro, motorista profissional, CNH 009068025-AM, e que ora se acha em lugar incerto e não sabido, que por esta Delegacia está sendo processado nos termos da Lei 4.611, de 02.04.65, como incurso nas penas dos artigos 129, §§ 6º e 7º do CPB, conforme portaria baixada a 21 de janeiro de 1986, porque no dia 12.08.85, às 12h, no cruzamento das das Ruas Cel Penha Brasil com Alfredo Cruz, conduzindo o caminhão Mercedes Benz, cor azul, placa AB-1676, e havendo se com manifesta imprudência, constante em estar trafegando com velocidade incompatível para o local e adentrando no cruzamento sem obedecer à sinalização, colidiu sua viatura contra a Pick-up Chevy-500, cor branca, placa HM-0820 RR, dirigida na ocasião pelo motorista habilitado CÉZAR AUGUSTO BOLOGNA RODRIGUES.

FAZ SABER, outrossim, que não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente, em virtude de se achar em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital- com o prazo de cinco dias- Citado para se ver processar até final julgamento e notificado a comparecer nesta Delegacia, sita na Av. Capitão Ene Garcez, 324 - Centro, dia 28 de janeiro, às 9h, sob pena de Revelia, a fim de ser qualificado, identificado pelo sistema datiloscópio, prestar informes indispensáveis à elaboração do boletim de vida pregressa e participar da audiência de oitiva da vítima, podendo repergunta-la, bem como requerer o que julgar conveniente à defesa, por intermédio de defensor que apresentar ou lhe for nomeado na ocasião, observando-se em tudo o que dispõe o Código de Processo Penal em seus artigos 531 a 535. E para que não alegue ignorância, é expedido o presente. Boa Vista, 21 de janeiro de 1986.

MARTA NILZA DA SILVA MELO
Escrivã de polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 137, de 16/01/86.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130 de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95%(noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passara a ser reajustado automatica e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre vencimentos, salários e proventos.

Art. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico- Administrativo, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico- Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o item anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1986.

Art. 9º - Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal de Boa Vista

A N E X O I

Art. 1º da Lei nº 137

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL			
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993.358
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993.358
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921.238
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993.358
05	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993.358
06	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993.358
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921.238
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993.358
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993.358
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921.238
11	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993.358
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.360.407	4.130.712
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993.358
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993.358
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383.565	5.921.238
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993.358
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993.358
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921.238
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921.238
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	1.760.089	3.080.155
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	1.418.868	2.483.019
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	1.418.868	2.483.019
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	1.760.089	3.080.155
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	1.079.906	1.889.835
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	1.079.906	1.889.835
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	1.418.868	2.483.019
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	1.760.089	3.080.155
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	1.418.868	2.483.019
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	1.418.868	2.438.019
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	1.760.089	3.080.155
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	1.760.089	3.080.155
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	1.760.089	3.080.155
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	980.029	1.680.050
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	1.760.089	3.080.155
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	1.760.089	3.080.155
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	1.760.089	3.080.155
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	1.760.089	3.080.155
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	1.760.089	3.080.155
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	1.760.089	3.080.155
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	1.760.089	3.080.155
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947.614
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889.835
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680.050
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700	1.559.950	2.729.912
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729.912
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729.912
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729.912
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729.912
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947.614
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583.559
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		

01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	960.029	1.680.050
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/LTVPLV 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/LTVPLC 1001	839.965	1.469.938
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/LTVPLC 1002	601.138	1.051.991
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/LTVPLC 1003	601.138	1.051.991
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100/LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101/LTAMP 1101	839.965	1.469.938
02	Ajudante de Portaria	AMP 1102/LTAMP 1102	839.965	1.469.938
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103/LTAMP 1103	1.418.568	2.483.019
04	Carpinteiro	AMP 1104/LTAMP 1104	1.199.979	2.099.963
05	Eletricista Instalador	AMP 1105/LTAMP 1105	1.418.868	2.483.019
06	Eletricista de Auto	AMP 1106/LTAMP 1106	1.418.868	2.483.019
07	Lubrificador	AMP 1007/LTAMP 1007	839.965	1.469.938
08	Lanterneiro	AMP 1008/LTAMP 1108	1.418.868	2.483.019
09	Pintor	AMP 1109/LTAMP 1109	1.199.979	2.099.963
10	Pedreiro	AMP 1110/LTAMP 1110	1.199.979	2.099.963
11	Soldador	AMP 1111/LTAMP 1111	1.418.868	2.483.019
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112/LTAMP 1112	1.773.603	3.103.805
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113/LTAMP 1113	1.418.868	2.483.019
14	Operador de Patrol	AMP 1114/LTAMP 1114	1.418.868	2.483.019
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115/LTAMP 1115	1.199.979	2.099.963
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116/LTAMP 1116	1.079.906	1.889.835
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117/LTAMP 1117	839.965	1.469.938
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200/LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200/LTSG 1200	839.965	1.469.938
02	Trabalhador Braçal	SG 1201/LTSG 1201	601.138	1.051.991
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051.500
02	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782.187
03	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.253.681
04	Terceira categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874.462
B	CÂMARA MUNICIPAL:			
01	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993.358
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921.238
	Contador	-	3.996.205	6.993.358
02	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947.614
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889.835
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512.449
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080.155
03	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469.938
04	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680.050

ANEXO II

Art. 2º da Lei nº 137

A	PREFEITURA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758.991
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758.991
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21 LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21 LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Divisão	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Administrador Regional	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J. S. M.	DI 202.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235.170
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235.170
B	CÂMARA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758.991
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469.862
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517.488

PORTARIA Nº 004,
DE 17/01/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

Tornar sem efeito a Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 1986, que designou MARIA JUSCILENE DE LIMA CAMPOS, FRANCISCA ALVES DE MELO, OLIVALDO DE MELO SARAH e MARIA KIMORA para constituirem a Comissão incumbida de Sindicar os fatos constantes do Processo nº 00096/86.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 17 de janeiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005,
DE 17/01/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 222, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, resolve

Designar FRANCISCA ALVES DE MELO, contador,código NS.405, Nível "G", JOÃO CARLOS XAVIER NETO,Agente Administrativo II, código SA.601, Nível "G" e OLIVALDO DE MELO SARAH, Fiscal de Rendas, código TAF. 702, Nível "G " todos do Quadro Permanente desta Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 00096/86, devendo encerrar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 17 de janeiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

J. LOPES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firma estabelecida nesta Cidade na Rua Pacaraima nº 498 - São Vicente, devidamente inscrita no CGC(MF) sob nº 04.648028/0001-90, comunica que foi extraviado o seguinte documento, de s/Firma;

DOCUMENTO: FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL (nº 24.1438-1)